



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

Edital de Chamamento Público nº 001/SMS/2024

Serviço de Saúde como Centro de Reabilitação e Habilitação Física Secretaria Municipal de Saúde

*Dispõe sobre o **Chamamento Público**, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria com a Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço de Saúde como Centro de Reabilitação e Habilitação Física**, previsto na Política Nacional de Saúde, especificada pelo Ministério da Saúde.*

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, Sr(a). Maria da Graça Zucchi Moraes, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada por sua Secretária Municipal, Sra. Adriana Moro de Lima, torna público a abertura do presente **Edital de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do **Serviço de Saúde – Centro de Reabilitação e Habilitação Física**, afiançado na Política Nacional de Saúde, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e demais alterações.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais alterações.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Itirapina, por intermédio da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itirapina, bem como publicação no Diário Oficial do Município de Itirapina.

2.3. Admite-se impugnação ao edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para apresentação das propostas que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço do Presidente da Comissão de Seleção, contendo a indicação do número do edital impugnado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG do signatário, caso impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

2.4. Após o recebimento da impugnação, o Presidente da Comissão de Seleção deverá instruir o processo de celebração com cópia da impugnação, email de envio e documentos que a acompanharam, e encaminhá-lo imediatamente para a Secretaria Correspondente, ou seja, Saúde.

2.5. A impugnação ao edital será julgada pelo Secretário da Pasta ou a quem este delegar, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO DA PARCERIA

3.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas na **habilitação**, junto ao Ministério da Saúde, para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução para prestação de serviços como **Centro de Reabilitação e Habilitação Física**, conforme descrito no **ANEXO I**.

3.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do **Fundo Municipal de Saúde**.

3.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;

3.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

3.4.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.4.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.4.3. organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração (Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

3.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

3.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

3.8. DO SERVIÇO E DO OBJETO DETALHADO

3.8.1. Tipo de Serviço

Centro de Reabilitação e Habilitação Física.

3.8.2. Do Objeto Detalhado

3.8.2.1. O Termo de Colaboração conforme citado no item 2.1 conterà o seguinte objeto distinto:

3.8.2.1.1. Constitui objeto do Termo de Referência a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas na **habilitação**, junto a Secretaria Municipal de da Saúde, para a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, visando à execução para prestação de serviços como **Serviços de Saúde – Centro de Habilitação e Reabilitação Física e Intelectual**.

3.8.2.1.1.1. Tipo de Serviço: Habilitação e Reabilitação Física e Intelectual;

3.8.2.1.1.2. Modalidade: Centro de Habilitação e Reabilitação Física e Intelectual;

3.8.2.1.1.3. Capacidade de Atendimento: deverá ser no mínimo de até 150 atendimentos/mês;

3.8.2.1.1.4. Nº total de vagas: 150 vagas;

3.8.2.1.1.5. Turnos: Manhã e tarde;

3.8.2.1.1.6. Local de Instalação do serviço: Itirapina/SP;

3.8.2.1.1.7. Área de Abrangência: Município de Itirapina;

3.8.2.1.1.8. Bem imóvel: Disponibilizado pela OSC ou locado com possibilidade de repasse de recursos pela SMS;

3.8.4. Valor mensal de custeio do serviço, sendo:

3.8.4.1. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

3.8.5. Valor para aluguel é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMS;

3.9. É objetivo da parceria a execução de serviços de habilitação e reabilitação de caráter continuados, de acordo com a caracterização do serviço contida no Anexo I deste Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social, para a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 4.1.1.** () instalação de serviço novo;
- 4.1.2.** (X) continuidade de serviço conforme Termo de Referência por já ter completado o período de vigência do Termo de Colaboração nº 007/2022 – Processo nº 1375/2021;
- 4.1.3.** () continuidade de serviço já instalado em virtude de rescisão do Termo de Colaboração nº ____/SMS/____ - Processo nº _____.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor total destinado ao desenvolvimento dos Serviços de habilitação e reabilitação física será de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses;
- 5.1.1.** O valor das parcelas para o exercício de 2024 será correspondente aos meses compreendendo a assinatura até dezembro e,
- 5.1.2.** O valor das parcelas para o exercício de 2025 será correspondente aos meses para completarem o total dos 12 meses de contrato.
- 5.2.** O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 5.3.** Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias, consignadas no exercício de 2024 e seguintes:

5.4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 10.301.9023.0050

Despesa: 1746.

Categoria Econômica: 33.50.39

Fonte: 01

Código de Aplicação: 310.0000 – Geral

- 5.4.1.** As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- 5.5.** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.



6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública. Para tanto, serão:

6.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

6.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;

6.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:

6.1.3. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.4. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

6.1.5. A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1.6. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.1.7. Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Saúde;

6.1.8. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

6.1.9. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;

6.1.10. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

6.1.11. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

6.1.12. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:

6.1.13. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.1.14. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

6.1.14.1. Valores efetivamente transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

6.1.14.2. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;

6.1.14.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.1.15. Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

6.1.16. O presente Serviço Saúde, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:

6.1.16.1. Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;

6.1.16.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas municipais que regulamentam a política de saúde;

6.1.16.3. Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.1.16.4. Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

6.1.16.5. Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.

6.1.17. A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.18. Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanadas pela Secretaria de saúde.

6.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil

6.2.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas neste edital;

6.2.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

6.2.3. Designar Gestor que gerenciará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Parceria;

6.2.4. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 6.2.5.** Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.2.6.** Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO
- 6.2.7.** Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;
- 6.2.8.** Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;
- 6.2.9.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 6.2.10.** Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;
- 6.2.11.** No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;
- 6.2.12.** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;
- 6.2.13.** Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.
- 6.2.14.** Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.2.15.** Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.16.** A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

6.2.17. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

6.2.17.1. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

6.2.17.2. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.

6.2.18. Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.19. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.

6.2.20. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:

6.2.20.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2.20.2. Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;

6.2.20.3. Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;

6.2.20.4. Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

6.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;

6.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;

6.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

6.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

6.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

6.2.21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 6.2.22.** Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.2.23.** Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- 6.2.24.** Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.25.** Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.2.26.** Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;
- 6.2.27.** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina;
- 6.2.28.** Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina e na legislação vigente;
- 6.2.29.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.2.30.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.2.31.** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
- 6.2.32.** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços executados.
- 6.2.33.** A Organização da Sociedade Civil **deverá cumprir** o que rege a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial o §1º do Art. 41.
- 6.2.34.** Informações sobre Responsáveis e Conselhos da Entidade:
- 6.2.34.1. Responsáveis pela Entidade:** - A entidade proponente deverá informar, no momento da inscrição e em seus documentos oficiais, os dados completos dos responsáveis legais pela entidade, incluindo nome, data de nascimento, CPF, cargo e contatos de todos os indivíduos que compõem a administração central da organização;
- 6.2.34.2. Membros do Conselho de Ajuste:** - A entidade deverá listar todos os membros do conselho responsável pelo ajuste dos projetos e iniciativas, especificando suas funções, qualificações e contatos, incluindo nome, data de nascimento e CPF. Este conselho será responsável pela análise, avaliação e adequação dos projetos apresentados;
- 6.2.34.3. Prestação de Contas:** - A entidade deverá identificar claramente os responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

prestação de contas, incluindo membros do conselho e corpo diretivo. As informações devem incluir nome, data de nascimento, CPF, cargo e contatos desses membros, que terão a responsabilidade de garantir a transparência e a correta utilização dos recursos;

6.2.34.4. Corpo Diretivo: - A entidade deve fornecer uma lista completa do corpo diretivo, com detalhamento das suas respectivas funções, qualificações e contatos, incluindo nome, data de nascimento e CPF. Estes membros são aqueles que dirigem e administram a entidade, sendo responsáveis pela tomada de decisões estratégicas e operacionais;

6.2.34.5. Corpo Diretivo da Prestação de Contas: - A entidade deverá especificar o corpo diretivo especificamente designado para a prestação de contas, incluindo nome, data de nascimento e CPF. Este grupo é responsável pela elaboração e apresentação dos relatórios financeiros e pela auditoria interna, garantindo a correta aplicação dos recursos e a transparência nos processos financeiros.

6.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

6.3.2. Esta Comissão será designada em ato próprio a ser publicado, previamente ao início da execução do Serviço pactuado, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina.

6.3.3. ESTA COMISSÃO PODERÁ INDEFERIR OU CANCELAR tal parceria desde que a comissão identifique que não há mais necessidade para o município

6.3.4. Esta comissão poderá indeferir ou cancelar pagamento da parceria mensal, desde que identifique irregularidades na prestação de contas.

7. DOS PLANOS DE TRABALHO

O Plano de trabalho é o conjunto de operações, limitadas no tempo, com princípio e fim determináveis, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas na **Prefeitura Municipal de Itirapina no setor de protocolo**, situado à **Avenida 01, nº 106 – Centro**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

7.1.2. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

Envelope:

IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) N° de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 001/SMS/2023;

CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;
- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Itirapina - SP;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no “**item 10.3.1, Inciso II até o item 10.3.1.17, do presente Edital**”, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS e o (a) gestor (a) do SUS do município.

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Saúde ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

8.2. A Comissão de Seleção designada nos termos dos Decretos Municipais nº 4.182/2024, fica composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

I – TITULARES da **Comissão de Seleção** da Secretaria Municipal de Saúde – **Decreto Municipal nº 4.182/2024:**

Nome do Servidor: Lidiane Aparecida Rössler Feltrin,

Endereço eletrônico institucional: secsaude6@itirapina.sp.gov.br - Provimento: Efetivo

Nome do Servidor: Erica Amélia Zagotti Bezerra

Endereço eletrônico institucional: secsaude@itirapina.sp.gov.br - Provimento: Comissionada

Nome do Servidor: Maria Aparecida Dotto

Endereço eletrônico institucional: hospital02@itirapina.sp.gov.br - Provimento: Efetivo

8.2.1. O primeiro titular indicado no item 8.2 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.

8.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada **pelo Decreto Municipal nº 4.182/2024**, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

8.3. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.4. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

8.5. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina –SP, conforme modelo constante do Anexo;

8.6. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

9.1.1. ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com as exigências estabelecidas neste edital em especial a descrição do serviço e recursos humanos solicitados;

9.1.2. CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;

9.1.3. ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede de saúde e demais políticas públicas no município;

9.1.4. ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

9.1.5. MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

9.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com as exigências estabelecidas neste edital em especial a descrição do serviço e recursos humanos solicitados; 2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto; 3) Compatibilidade e condições de atendimento a área territorial total do município	0, 1 ou 2	6,0
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização; 2) Demonstração de capacidade técnica e operacional	0,1 ou 2	4,0
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede de saúde e demais políticas públicas no município.	0,1 ou 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,0
TOTAL			16

9.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

9.2.1.1. 0 (zero) : não atende;

9.2.1.2. 1 (um) : atende parcialmente;

9.2.1.3. 2 (dois) : atende totalmente

9.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos;

9.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

9.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

9.5.1. Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;

9.5.2. Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";

9.5.3. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

devidamente atualizados;

- 9.5.4. Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- 9.5.5. Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- 9.5.6. Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- 9.5.7. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.8. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.9. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;
- 9.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
 - 9.6.1. Maior nota no item de Adequação;
 - 9.6.2. Maior nota no item de Consistência;
 - 9.6.3. Maior nota no item de Articulação;
 - 9.6.4. Maior nota no item de Estrutura,
 - 9.6.5. Maior nota no item de Economicidade.
- 9.7. O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.
- 9.8. Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina – SP;
- 10.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;
- 10.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Saúde (SUS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

10.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

10.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;

11.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

11.3.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) N° de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 001/SMS/2023;

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

11.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Itirapina;

11.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

11.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

11.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

11.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

11.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio/>;

11.3.1.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: [http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NIC/ertidaoSegVia.asp?Tipo=1](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NIC/ertidaoSegVia.asp?Tipo=1;);

11.3.1.8. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

11.3.1.9. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

11.3.1.10. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

11.3.1.11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

11.3.1.12. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

11.3.1.13. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.3.1.14. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11.3.1.15. Declaração de que a organização da sociedade civil:

11.3.1.15.1. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

11.3.1.15.2. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

11.3.1.15.3. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

11.3.1.16. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

11.3.1.16.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

11.3.1.16.2. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

11.3.1.16.3. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;

11.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

12.1.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;

12.1.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

12.1.4. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12.1.5. Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

12.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

imputados;

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

12.1.7. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

12.1.7.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

12.1.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

12.1.7.3. a prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

12.1.7.4. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

12.1.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

12.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

12.1.9.1. cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos último 08 (oito) anos;

12.1.9.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

12.1.9.3. considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

13. DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

13.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.3. Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

13.4. São obrigações do Gestor:

13.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

13.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.5.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.5.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Os serviços que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

14.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

14.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

14.2.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

14.2.4. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

14.2.5. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

14.2.6. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

14.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.3.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;



- 14.3.2.** Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
- 14.3.3.** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 14.3.4.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas do Município, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

15.1.1. A prestação de contas das parcerias será realizada em plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Gestão;

15.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

15.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

15.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;

15.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

15.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 15 do mês subsequente ao que está sendo prestado.

15.5. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

15.5.1. Mensalmente e até o dia 15 de cada mês, a OSC deverá apresentar os documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal, referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final;

15.5.1.1. A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado;

15.5.2. A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial e final os seguintes documentos:

15.5.2.1. Relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, inseridos nos custos diretos, e próprios da OSC, cujas remunerações estejam inseridas nos custos indiretos, contendo: data de admissão, data da demissão, quando for o caso, valor bruto das remunerações individualizadas, qualificação profissional e função exercida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

15.5.2.2. Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal da OSC, que deverá conter:

15.5.2.2.1. as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto;

15.5.2.2.2. comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

15.5.2.3. Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria considerará:

15.5.2.3.1. os documentos mencionados no item 15.5.1.1. deste Edital;

15.5.2.3.2. Relatórios de Visita Técnica;

15.5.2.3.3. análise da execução da parceria de acordo com os indicadores estipulados;

15.5.2.4. O Gestor da Parceria deverá emitir no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a: Regular, Regular com ressalva ou Irregular;

15.5.2.5. No caso do indicador sintético resultar nos graus INSUFICIENTE ou INSATISFATÓRIO, a OSC será notificada pelo Gestor da Parceria a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o Relatório de Execução Financeira do período da prestação de contas parcial;

15.5.2.6. O Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório, decidindo pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO;

15.5.2.7. A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Lei, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e na conta poupança;

15.5.2.8. A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por parecer técnico conclusivo;

15.5.2.9. Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, o Gestor da Parceria, antes da emissão final do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC após para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, nos termos da Lei;

15.5.2.10. Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares;

15.5.2.11. O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVA e REJEIÇÃO da prestação de contas;

15.6. Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:

15.6.1. aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;

15.6.2. aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

15.6.3. rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contasespecial, quando:

15.6.3.1. houver omissão no dever de prestar contas final;

15.6.3.2. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

15.6.3.3. ocorrer dano ao erário decorrente de gestão ilegítimo ou antieconômico;

15.6.3.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

15.6.3.5. não for executado o objeto da parceria;

15.6.3.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

15.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá recurso dirigido a Autoridade Competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis e será julgado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS ou REJEIÇÃO da prestação de contas;

15.8. A administração tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final;

15.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

15.9.1. Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

16. CRONOGRAMA

15.1 O Cronograma poderá sofrer alterações, caso necessário.

Publicação do Edital	12/06/2024
Apresentação das Propostas Protocolo na Prefeitura Municipal de Itirapina no setor de protocolo, situado à Avenida 01, nº 106 – Centro.	17/06/2024 à 19/07/2024
Análise da Comissão de Seleção	22/06/2024 à 25/07/2024
Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	26/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	29/07/2024 à 02/08/2024
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/08/2024 à 08/08/2024
Publicação da Classificação Final	09/08/2024
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 05 nº. 245, Centro CEP: 13530-000	12/08/2024 à 16/08/2024
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	19/08/2024
Formalização do Termo de Colaboração	20/08/2024 à 30/08/2024
Início da Execução da Parceria	Após assinatura do Termo

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itirapina, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. A OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 17.1.1, e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 17.1.2 e 17.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.

17.3. Compete a Autoridade Competente decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

18.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

18.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

18.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

18.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

18.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

18.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde;

18.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Itirapina, 12 de junho de 2024.

Adriana Moro de Lima

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SAÚDE

1. DO OBJETO

Objetiva a seleção de **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço de Saúde como Centro de Reabilitação e Habilitação Física**, previsto na Política Nacional de Saúde, especificada pelo Ministério da Saúde.

2— DO SERVIÇO

2. Tipo de Serviço

Centro de Reabilitação e Habilitação Física.

3. Descrição Geral

A reabilitação/habilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. As estratégias de ações para habilitação e reabilitação devem ser estabelecidas, nos Serviços de Reabilitação, a partir das necessidades particulares de cada indivíduo, de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade. Neste sentido, a troca de experiências e de conhecimentos entre as várias áreas é de fundamental importância para a qualificação das práticas clínicas e para a eleição de aspectos prioritários a serem trabalhados em cada fase do processo de reabilitação. Como em qualquer outro processo de trabalho, o projeto terapêutico definido para cada caso deve ser periodicamente revisado e alterado sempre que se fizer necessário, tanto em termos de objetivos, quanto em termos de estratégias a serem utilizadas.

4. Descrição Específica

E entende-se por deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de plegias, paresias, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "a", c/c Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I).

Para melhor entendimento, seguem-se algumas definições:

A deficiência física ou motora pode ser considerada um distúrbio da estrutura anatômica ou da função, que interfere na movimentação e/ou locomoção do indivíduo.

Classificações

Quanto à natureza, podemos dividir as deficiências físicas em:

- Distúrbios ortopédicos: referem-se a problemas originados nos músculos, ossos e/ou articulações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- Distúrbios neurológicos - que se referem a deterioração ou lesão do sistema nervoso.

✓ A deficiência física também pode ser dividida:

- Congênita ou adquirida;

- Aguda ou crônica;

- Permanente ou temporária;

- Progressiva ou não progressiva

Causas

As causas são diversas, podendo estar ligadas a problemas genéticos, complicações na gestação ou gravidez, doenças infantis e acidentes. São considerados fatores de risco: violência urbana uso de drogas, acidentes desportivos, sedentarismo, acidentes do trabalho, epidemias/endemias, tabagismo, agentes tóxicos, maus hábitos alimentares e falta de saneamento básico.

✓ **Causas pré-natais:** problemas durante a gestação (remédios tomados pela mãe, tentativas de aborto malsucedidas, perdas de sangue durante a gestação, crises maternas de hipertensão, problemas genéticos e outras);

✓ **Causas perinatais:** problema respiratório na hora do nascimento, prematuridade, bebê que entra em sofrimento na hora do nascimento por ter passado da hora, cordão umbilical enrolado no pescoço e outras;

✓ **Causas pós-natais:** parada cardíaca, infecção hospitalar, meningite ou outra doença infectocontagiosa ou quando o sangue do bebê não combina com o da mãe (se esta for Rh negativo), traumatismo craniano ocasionado por uma queda muito forte e outras.

No caso de jovens e adultos, a deficiência física pode ocorrer após uma lesão medular, aneurisma, acidente vascular cerebral ou outros problemas.

Uma das doenças que já foi a maior causa de deficiência física no Brasil é a paralisia infantil (poliomielite) que atualmente está erradicada, graças às campanhas de vacinação e à tomada de consciência dos pais, que compreenderam a importância desta vacina. Há, contudo, a ocorrência da síndrome do pós-pólio, que deve ser observada com atenção.

As mutilações e as sequelas motoras (sejam de causas ligadas a moléstias ou acidentes) podem ser subdivididas de acordo com os **sistemas orgânicos de origem**, que foram afetados:

✓ **de origem encefálica:** neste grupo incluímos a esclerose múltipla o AVC Paralisia Cerebral

✓ **de origem espinhal:** neste grupo estão incluídas poliomielite, traumatismos com ruptura ou compressão medular, má-formação, como espinha bífida, por degeneração, como a Síndrome de Werdnig-Hoffmann, etc.

✓ **de origem muscular:** especialmente a distrofia muscular progressiva (ou miopatia) de origem ósteo-articular: são aqui incluídas a luxação coxo-femoral, artrogripose (contração permanente da articulação) múltipla, ausência congênita de membros ou partes de, formas distróficas como



osteochondriosis (coxa plana), osteogenesis imperfecta (doença que fragiliza o tecido ósseo, sendo popularmente chamada de “ossos de vidro”), condodistrofia, amputações, entre outras.

Fisiopatologia de algumas doenças e situações que levam a deficiências motoras:

Dentro dos **distúrbios neurológicos** que podem levar à deficiência motora podemos destacar:

Paralisia cerebral (encefalopatia crônica da infância):

É um distúrbio não progressivo da motricidade, que se evidencia na movimentação e postura. Esse distúrbio é causado por uma lesão ou mal funcionamento do cérebro, o qual ocorre antes dos 3 (três) anos de idade. Pode ocorrer por prematuridade; anóxia perinatal; desnutrição materna; rubéola; toxoplasmose; trauma de parto; subnutrição; entre outras causas. Exemplifica o grupo dos distúrbios neurológicos de **origem encefálica** da deficiência motora. Geralmente refere-se ao portador de “PC” (paralisia cerebral|).

Causas:

- 86% são provenientes de fatores pré e peri-natais
- 14% são provenientes de fatores pós-natais.

A incidência diminui conforme melhora o conhecimento e o desenvolvimento dos serviços de saúde. Cada distúrbio é classificado de acordo com alguns fatores que são citados no diagnóstico. Podemos dizer que temos três tipos de classificação:

Classificação fisiológica (ou quanto ao tônus muscular):

- a) rigidez:** os músculos dos membros são tensos e se contraem fortemente quando se tenta movimentá-los ou alongá-los, onde mesmo os reflexos exacerbados são inibidos. É uma forma severa de espasticidade.
- b) espasticidade:** o termo espástico é usado para descrever o tipo de paralisia cerebral onde o tônus muscular é muito alto (tenso). Os portadores de PC espástica têm movimentos desajeitados e rígidos porque seus músculos são muito tensos. Eles têm dificuldade ao modificar sua posição ou ao tentar pegar algo com suas mãos. Este é o tipo mais comum de PC. Os autores referem que cerca de 50% a 75% dos portadores de paralisia cerebral têm o tipo espástico (Bleck, 1981; Souza, 1998). Há uma hiperreflexia dos tendões profundos dos músculos dos membros envolvidos. Os indivíduos ficam sujeitos a contraturas e deformidades que se desenvolvem durante o crescimento.
- c) atetose:** caracterizada por movimentos involuntários e variações do tônus muscular resultante de lesões dos núcleos situados no interior dos hemisférios cerebrais (sistema extra-piramidal). O tônus muscular flutua gerando movimentos involuntários e os movimentos voluntários se deformam ficando retorcidos.
- d) ataxia:** caracterizada por diminuição do tônus muscular, incoordenação dos movimentos e equilíbrio deficiente, devido a lesões no cerebelo ou das vias cerebelares. Os portadores de PC atáxica parecem muito instáveis e trêmulos.
- e) tremor:** aparece apenas na movimentação involuntária. Chamado também de tremor intencional.
- f) hipotonia:** o tônus muscular é baixo. Também chamada de atonia, flacidez ou frouxidão.



Geralmente evolui para uma atetose.

g) mista: em alguns casos observa-se uma variação do tônus de acordo com o grupo muscular envolvido - em alguns ele é muito baixo e em outros muito alto. A combinação mais comum é a PC espástica-atetóide. Estima-se que 25% dos portadores de PC apresentem um quadro misto.

Classificação topográfica:

- a)** monoplegia / monoparesia (acometimento de um único membro)
- b)** hemiplegia / hemiparesia (acometimento de um hemicorpo – um lado do corpo. Pode ser ocasionada por acidente vascular cerebral; aneurisma cerebral; tumor cerebral e outras.
- c)** paraplegia / paraparesia (acometimento do tronco e membros inferiores)
- d)** diplegia / diparesia (membros inferiores mais afetados que os superiores)
- e)** quadriplegia / quadriparesia (quatro membros afetados de forma semelhante)
- f)** dupla hemiplegia / dupla hemiparesia (quatro membros afetados, sendo um hemicorpo mais afetado).

Classificação quanto ao grau de acometimento:

- a)** leve
- b)** moderada
- c)** grave

Seus portadores apresentam problemas como sialorréia, dificuldade para engolir, permanência de reflexos primitivos. Podem surgir outros distúrbios associados como: distúrbios da fala, distúrbios sensoriais (visão, audição e outros), convulsões, deficiência mental, distúrbios percepto-motores como ocorrências mais frequentes.

Hidrocefalia:

Caracterizada por retenção do líquido céfalo raquidiano (LCR) nos ventrículos ou no espaço aracnoideano. Pode ser congênita (devido à uma anomalia) ou adquirida devido à tumores, por exemplo). Resulta numa macrocefalia. Os principais cuidados são relativos aos drenos, colocados cirurgicamente, para derivar o excesso de líquido (LCR). Mesmo assim, o excesso de líquido pode levar à compressões no encéfalo levando à lesões, causando deficiências motoras, sensoriais ou cognitivas e distúrbios comportamentais. As principais implicações são:

Dificuldade de alinhamento corporal, alteração na sensibilidade cinestésica, alterações no equilíbrio e postura, e dificuldades no movimento e alinhamento da cabeça. Esta também se relaciona a um distúrbio neurológico de **origem encefálica**.

Acidente vascular cerebral (AVC):

Definido como uma interrupção na circulação cerebral, levando à lesão de células de áreas sensoriais e/ou motoras deixando sequelas correspondentes à área lesada. Sua classificação topográfica e neuroanatômica é igual ao da paralisia cerebral, sendo também um distúrbio neurológico de **origem encefálica**.



Poliomielite:

É uma doença infecciosa causada por um vírus que ataca o tecido nervoso (medula e/ou cérebro), geralmente as células motoras do corno anterior da medula. Acomete principalmente crianças e adolescentes. Causa paralisia flácida. O vírus entra pelo trato intestinal se difundindo pela corrente sanguínea, se instalando nas células motoras. Pode deixar fraqueza muscular, paralisia chegando a deformidades esqueléticas (atrofias). Exemplifica um distúrbio neurológico de **origem espinal**.

A lesão é no sistema nervoso levando a sequelas também no sistema ósteo muscular. Há permanência da sensibilidade e ausência ou diminuição dos movimentos e da força muscular.

Este sinal é considerado como diferencial da lesão medular congênita ou por trauma.

Lesão medular:

É uma condição adquirida resultante de um trauma, lesão ou problemas de crescimento e desenvolvimento, também se constitui de um distúrbio neurológico de **origem espinal**.

Geralmente ocorre em consequência de traumas, tumores, lesões por armas, quedas, explosivos, acidentes com veículos motorizados, mergulho em águas rasas, traumatismos diretos, processos infecciosos; processos degenerativos e algumas anormalidades congênitas, entre outras causas.

Está se tornando cada vez mais frequente. A maior incidência está entre indivíduos entre 15 e 28 anos de idade (40% em consequência de acidentes automobilísticos, 20% por quedas, 40% por disparos, acidentes esportivos, industriais e agrícolas). As lesões das vértebras cervicais é a mais comum (C5 e C6) e a das vértebras torácicas vem em segundo lugar (T12 a L1).

Há perda de movimentos e sensibilidade abaixo do nível da lesão. São divididas em lesões completas (totais) onde há perda das funções (motoras e de sensibilidade) abaixo do nível da lesão; e incompletas (parciais) onde há permanência de alguma função muscular residual além do local da lesão. A sensibilidade fica alterada.

São chamadas de paraplegia quando a lesão ocorre abaixo de T2 (quando os membros inferiores - e as vezes também o tronco - são afetados totalmente) e de paraparesia (quando os membros inferiores - e as vezes o tronco - são afetados parcialmente -lesões incompletas). As tetraplegias são as lesões cervicais (quando os membros superiores, o tronco e os membros inferiores são afetados totalmente) e as tetraparesias são aquelas onde os membros superiores, o tronco e os membros inferiores são parcialmente afetados (lesões incompletas).

Apresentam alterações secundárias como a perda ou alteração do controle urinário, excretor e sexual. A tetraplegia leva à perda ou alteração do controle do sistema nervoso simpático afetando a termo regulação, frequência cardíaca, pressão sanguínea e outras funções vitais. Há uma alta incidência de infecções renais, e urinárias onde os sinais mais comuns são: face corada, febre, etc..

Deve-se evitar:

- contraturas, úlceras de decúbito e diminuição do gasto energético diário, o que pode levar a obesidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- barreiras arquitetônicas, que dificultam o contato social normal e independente, dificultando a integração do indivíduo na sociedade.

Epilepsia:

O estado de mal epiléptico é definido como duas ou mais convulsões sem um intervalo de retorno à consciência. Representa verdadeira emergência por causa de possíveis consequências de convulsões incontroladas, incluindo desidratação, aspiração, coma, anóxia e lesão cerebral. O tratamento, além da manutenção das vias aéreas, prevenção de outras lesões e reposição de líquido, deve incluir reposição de eletrólitos, quando conveniente, antibióticos para a infecção e drogas anticonvulsivantes por via parenteral. Também não caracteriza uma deficiência motora, mas muitas vezes pode estar associada às patologias que lesam o cérebro.

Convulsões:

São manifestações de disfunção cerebral transitória caracterizada por descargas neuronais hipersíncromas paroxísticas. Uma convulsão, porém, é apenas um sinal ou sintoma de uma doença, não caracterizando, portanto, uma deficiência. Elas são os distúrbios mais comuns do sistema nervoso e podem ser indicativas de uma condição relativamente benigna ou de uma doença fatal. As convulsões se classificam em generalizadas ou focais (nas quais o mecanismo básico é a irritação do córtex cerebral e geralmente indicam patologia estrutural).

Esclerose múltipla:

É uma doença neurológica de **origem encefálica** crônica e degenerativa que atinge adolescentes e adultos (20-40 anos). Há uma desintegração (lenta) da camada de mielina que resulta no endurecimento ou cicatrização do tecido que substitui a bainha de mielina. Resulta numa incapacidade motora e eventualmente leva à morte. Apresentam sintomas como tremores, problemas sensoriais variados; fraqueza muscular; tonturas; distúrbios emocionais leves; paralisias e outras dificuldades motoras.

Werdnig-Hoffmann (amiotrofia espinhal ou doença de):

Forma de amiotrofia espinhal transmitida de modo autossômico recessivo de aparecimento muito precoce (muitas vezes in útero), caracterizada por grande hipotonia muscular e paralisias flácidas. Começa por atacar a musculatura proximal dos membros inferiores e em seguida todo o corpo. Existem perturbações da deglutição por afecção do bulbo raquidiano e uma afecção dos músculos respiratórios intercostais. A evolução é rapidamente fatal. (Werdnig, Guido, neurologista austríaco, 1844-1919; Hoffmann, Johann, neurologista alemão, 1857-1919.)

Espinha bífida:

É um defeito congênito da coluna vertebral onde um ou mais arcos vertebrais não se fecham completamente durante o desenvolvimento fetal, constituindo-se num distúrbio neurológico de **origem espinhal**. A natureza e a magnitude da lesão e da paralisia dependem da severidade e da localização do defeito. A causa é desconhecida. Sabe-se que quando o tubo neural não se desenvolve completamente, acaba fechando-se nos primeiros 30 dias de gravidez.

Tipos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

a) oculta: marcada por uma "covinha", sinal ou tufo de pêlos. Pode passar despercebida sem o aparecimento de problemas neurológicos.

b) meningocele: é a forma tumoral com protrusão sacular junto a coluna vertebral, a qual contém líquido, mas a medula e raízes nervosas permanecem em posição normal. É indicada a remoção cirúrgica após o nascimento ou na primeira infância. Raramente deixa sequelas.

c) mielomeningocele: é o tipo mais comum, mais severo. Há uma protrusão sacular contendo líquido, porções medulares e fibras nervosas. É fechada cirurgicamente logo após o nascimento.

Quase sempre apresenta problemas neurológicos, hidrocefalia e deficiência mental. Resulta em paralisia total ou parcial, distúrbios esfinterianos e falta de sensibilidade abaixo do nível da lesão.

Dentro dos **distúrbios ortopédicos** ou **de origem muscular** que podem levar à deficiência motora podemos destacar:

Amputação:

Definida como ausência congênita ou retirada, de um ou mais membros.

Podemos ter congênita (amielia, dismielia ou focomielia), ou adquirida (cirurgia, traumas, etc.).

Pode ser ocasionada por: problemas vasculares; traumas; más formações congênicas; causas metabólicas e outras.

Distrofia muscular:

Caracterizada pela deterioração progressiva da musculatura esquelética voluntária, levando à incapacitação pela dificuldade ou ausência de contração muscular. Existem diversos tipos, sendo a mais conhecida e mais incapacitante o Duchenne.

a) Duchenne – o tipo mais severo e precoce. Os primeiros sintomas aparecem em torno dos 5 anos de idade e sua estimativa de vida não é de alcançar a vida adulta, devido a atrofia da musculatura respiratória.

b) Becker - mais lenta que o tipo Duchenne, deixando maior estimativa de vida.

c) Distal – rara, porém menos deletéria.

d) Cintura-membros – inicia na região da cintura escapular e pélvica, depois envolve a musculatura paraespinal. O indivíduo não apresenta problemas respiratórios, porém pode adquirir deformidades ortopédicas.

e) Ocular – inicia pelos olhos e se espalha pela face, diminuindo a mímica facial.

f) Escápulo-peroneal – inicia na musculatura proximal dos membros superiores (MMSS) e na musculatura distal pelos membros inferiores (MMI). Causa diversas deformidades ortopédicas.

Artrite:

Significa inflamação de uma articulação. É uma inflamação articular que causa dor intensa na articulação e suas adjacências. Aparece em qualquer idade. A forma mais comum é a artrite reumatóide, definida como uma doença sistêmica, onde o principal sintoma é o envolvimento dos músculos e articulações. A forma mais grave da doença é a artrite reumatóide juvenil que aparece



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

antes dos 7 anos de idade, acometendo mais os indivíduos do sexo feminino. Sua causa é desconhecida. Varia na severidade. Apresenta uma inflamação leve, inchaço, rigidez articular e do tecido conjuntivo, chegando até a atrofia e deformidade articular. O envolvimento geralmente é simétrico. Inicia-se nas pequenas articulações (mãos e pés) com uma sensibilidade extrema chegando à dor. Geralmente ocorrem degenerações articulares sendo necessário substituição cirúrgica de algumas articulações.

Artrogripose:

É uma condição congênita onde algumas articulações estão rígidas e deformadas. Pode ser por fraqueza ou ausência de um músculo ou mesmo parte dele. Várias articulações podem se tornar fixas ao nascimento. Não causa dor, mas limita os movimentos. A correção cirúrgica não é possível.

Nanismo:

É o crescimento retardado (mais de 3 SD para qualquer faixa etária). A condroplasia é uma doença cromossômica autossômica, causada por um gene dominante que tem como principal característica a ausência da cartilagem de crescimento dos membros. Nestes casos há uma desproporção de tronco, membros e cabeça.

Osteomielite:

É uma infecção óssea, prevalente no ocidente, chamada de doença da infância. Pode ser causada por “stafilococcus”, “streptococcus” ou “pneumococcus”. Acomete mais frequentemente a tíbia, fêmur ou úmero de um só membro. Ela pode ser aguda ou crônica. Seus sintomas e severidade variam com o local de acometimento e o tempo de acometimento.

Osteogeneisi imperfecta:

É causada por um gene mutante (herança). O osso se torna leve e quebradiço resultando em diminuição da densidade. Ao nascimento podem ocorrer fraturas que depois se tornam recorrentes. As deformidades ocorrem como consequência das fraturas. Ocorrem muitas contusões que diminuem com a adolescência. Geralmente estes indivíduos têm baixa estatura.

Utilização da Talidomida:

Talidomida é a denominação comum da imida do ácido n-ftalilglutâmico, substância utilizada por suas propriedades tranquilizantes e imunossupressoras. Foi empregada por mulheres grávidas, principalmente entre os anos 1957 e 1962, no mundo todo, e provocou o surgimento de malformações em crianças que chegaram a 15.000 nascidos sem braços e pernas, tendo seu uso proibido em 1961, por ser teratogênica para mulheres no início da gravidez. A utilização da Talidomida para tratamento de portadores de Hanseníase e AIDS, que podem ter muitos benefícios com esta medicação deve ser feita sob rigorosa vigilância e orientação médica.

Características do deficiente físico:

- Movimentação não coordenada ou atitudes desajeitadas de todo o corpo ou parte dele;
- Marcha não coordenada, pisa na ponta dos pés ou manca;
- Pés tortos ou qualquer deformidade corporal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- Pernas em tesoura (uma estendida sobre a outra);
- Segura o lápis com muita ou pouca força;
- Dificuldade para realizar atividades que exijam coordenação motora fina. Desequilíbrios e queda constantes;
 - Dor óssea, articular ou muscular.
- ✓ Amputação - perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro;
- ✓ Paraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores;
- ✓ Paraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;
- ✓ Monoplegia - perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);
- ✓ Monoparesia - perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);
- ✓ Tetraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;
- ✓ Tetraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores;
- ✓ Triplegia - perda total das funções motoras em três membros;
- ✓ Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros;
- ✓ Hemiplegia - perda total das funções motoras do hemicorpo (direito ou esquerdo);
- ✓ Hemiparesia - perda parcial das funções motoras do hemicorpo (direito ou esquerdo);
- ✓ Ostomia - intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário);
- ✓ Paralisia Cerebral - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental;

TRAUMATO-ORTOPEDIA:

Assistência para pacientes com alterações do sistema musculoesquelético, lesões decorrentes de fraturas, entorses, contusões musculares e/ou luxações, para todas as idades, de crianças a idosos.

As principais indicações de fisioterapia são:

- Patologias inflamatórias: – bursites, tendinites e miosites; afecções da coluna vertebral
- Patologias degenerativas: osteoartrose, esporão de calcâneo, síndrome do impacto; hérnia discal;
- Patologias decorrentes de trauma: – fraturas, luxações, contusões, rupturas musculares e ligamentares;
- Patologias decorrentes do uso excessivo e/ou inadequado de qualquer segmento.

A Fisioterapia aplicada à traumato-ortopedia é capaz de promover:

- Alívio da dor



- Auxílio na resolução de processos inflamatórios e cicatriciais
- Melhora do comprimento muscular
- Melhora da força muscular
- Melhora do padrão da marcha (quando causado por patologia ortopédica)
- Retorno as AVD (atividade de vida diária) e AVP (Atividade de vida prática)

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA

A fisioterapia Pneumofuncional (respiratória) tem variadas formas de abordagem no tratamento dos pacientes com disfunções respiratórias, dentre elas manutenção e/ou melhora da ventilação alveolar, prevenção de crises respiratórias, auxílio na eliminação de secreções, educação ao paciente, suporte ventilatório nos períodos de crise e/ou insuficiência respiratória e melhora da capacidade física.

Para o tratamento, o Fisioterapeuta utiliza técnicas manuais e/ou instrumentais, exercícios específicos, orientação quanto ao posicionamento postural. É indicada para adultos e crianças com disfunção respiratória aguda, crônica ou crônica agudizada como asma, bronquite, enfisema pulmonar, fibrose cística, respiração bucal, apneia do sono, entre outras.

Fisioterapia domiciliar: O atendimento domiciliar é definido como a prestação de atendimentos a curto e longo prazo realizada no domicílio.

✓ Nanismo - deficiência acentuada no crescimento. É importante ter em mente que o conceito de deficiência inclui a incapacidade relativa, parcial ou total, para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Esclarecemos que a pessoa com deficiência pode desenvolver atividades laborais desde que tenha condições e apoios adequados às suas características.

2.1. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de Itirapina - SP

2.2. USUÁRIOS

Pessoas de todas as faixas etárias que necessitam de tratamento de reabilitação e/ou habilitação física, encaminhados pelos serviços da Saúde do Município de Itirapina – SP.

2.3. PROVISÕES

2.3.1. Ambiente Físico

Devem estar em conformidade com as normas da ABNT para acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:1994),

2.3.2. Recursos Materiais

O serviço deverá ofertar os recursos materiais descritos abaixo:

1. Andador (infantil e adulto)	2. Mesas auxiliares
3. Barras paralelas	4. Tapete EVA e colchonete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

5. Bengalas	6. Muletas
7. Cadeiras de rodas (infantil e adulto)	8. Tablado para fisioterapia
9. Computador	10. Rampa para alongamento
11. Eretor plataforma	12. Escada com degraus
13. Escada linear para marcha	14. Jogo de halteres
15. Macas	16. Thera-band (mínimo 3 tipos de cores que caracterizam resistência)
17. Equipamento Eletroterapia	18. 2 bolas suíça de 65 cm e 90 cm
19. Aparelho de Eletroterapia (analgesia e Estimulação Motora)	20. Mesa para atividades e brinquedos educativos

Além de outros materiais inerentes para a realização do objeto deste edital.

2.3.3. Recursos Humanos

Os estabelecimentos e serviços de habilitação e reabilitação deverão contar com um responsável técnico, com nível superior, devidamente habilitado.

A composição e o dimensionamento da equipe multiprofissional devem seguir a descrição abaixo:

2.6.3.1 Quadro de recursos humanos

Função	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade	Competências
Coordenador Administrativo	Ensino Superior Completo	40 horas Semanal	01	Coordenar os trabalhos, gestão de equipe e rotinas administrativas.
Médico Psiquiatra – registro profissional e título de especialista pela respectiva Associação Médica Brasileira ou residência reconhecida.	Ensino Superior Completo	12 horas mês	01	Conforme inerente a formação e código de ética de atuação
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	01	Conforme inerente a formação e código de ética de atuação
		30 horas Semanal	01	
Fonoaudiólogo (a)	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	01	Conforme inerente a formação e código de ética de atuação
Psicólogo (a)	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	01	Conforme inerente a formação e código de ética de atuação
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	30 horas Semanal	01	Conforme inerente a formação e código de ética de atuação
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas Semanal	01	



2.3.4. Trabalho Essencial ao Serviço

A reabilitação/habilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. As estratégias de ações para habilitação e reabilitação devem ser estabelecidas a partir das necessidades singulares de cada indivíduo, considerando o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade, bem como, os fatores clínicos, emocionais, ambientais e sociais envolvidos. Neste sentido, a troca de experiências e de conhecimentos entre os profissionais da equipe é de fundamental importância para a qualificação do cuidado e para a eleição de aspectos prioritários a serem trabalhados em cada fase do processo de reabilitação.

Como em qualquer outro processo de trabalho, o projeto terapêutico definido para cada caso, deve ser periodicamente avaliado e ajustado sempre que se fizer necessário, tanto em termos de objetivos, quanto das estratégias a serem utilizadas.

Os serviços de habilitação e reabilitação devem garantir:

- Diagnóstico e avaliação funcional da deficiência;
- Estimulação precoce permitindo às crianças receber o máximo de estímulos, favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento;
- Orientações aos cuidadores, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado;
- Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- Atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas;
- Reavaliação periódica do projeto terapêutico, demonstrando com clareza a evolução e as propostas terapêuticas de pequeno, médio e longo prazo;
- Realizar reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos;
- Promover a articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Saúde (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado;
- Buscar articulação serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida;
- Executar atividades de equoterapia.
- Apresentar relatórios de atendimentos mensais.

2.4. Bem Imóvel

O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

2.5. Forma de Acesso ao Serviço

Pessoas de todas as faixas etárias que necessitam de tratamento de reabilitação e/ou habilitação física, encaminhados pelos serviços da Saúde do Município de Itirapina – SP.

2.5.1. Funcionamento

O serviço de Habilitação/Reabilitação deverá ter funcionamento de no mínimo 8 horas diárias de segunda à sexta.

2.6. Transporte

É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o transporte dos usuários que fazem uso dos serviços.

3— DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÊS

A capacidade média do número de pacientes atendidos deverá ser de no mínimo 150 atendimentos/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

ANEXO ÚNICO

MODELOS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

1. Descrição de receitas expressa pelo valor do convênio (De acordo com o valor informado no INSTRUMENTAL PARA INSTALAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO)
 - 1.1. Valor mensal (de acordo com isenção ou não da OSC), incluindo aluguel e IPTU, quando for caso: R\$
 - 1.2. Valor Anual ou do período (valor mensal x quantidade de meses no exercício): R\$
 - 1.3. Valor Total da Parceria (valor mensal x 60 meses ou quantidade de meses se inferior a 60): R\$

2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (conforme modelo a seguir)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

3. Descrição das despesas que serão rateadas (utilizar os itens 7.3.1. a 7.3.6 para cada despesa rateada)

3.1. Tipo da despesa (custo direto ou indireto):

3.2. Descrição da(s) despesa(s):

3.3. Unidades envolvidas:

3.4. Valor total da despesa:

3.5. Valor do rateio por unidade:

3.6. Memória de cálculo utilizado para o rateio:

4. **CONTRAPARTIDAS (de acordo com o instrumental a seguir)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

5. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA

5.1. Parcela única

5.1.1. Valor da Verba de Implantação: R\$

5.1.2. Contrapartidas em bens (indicar o mês): R\$

5.1.3. Contrapartidas em Serviços (indicar o mês): R\$

5.1.4. Contrapartidas em Recursos Financeiros (indicar o mês): R\$

5.2. Parcelas mensais (registrar as parcelas referentes ao exercício civil, compreendendo omês previsto para início da parceria e o último mês do exercício em curso)

PARCELAS	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDASEM RECUROS FINANCEIROS	CONTRAPARTIDAS EM BENS	CONTRAPARTIDA SEMSERVIÇOS
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
TOTAL			XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Obs.: A partir do exercício civil seguinte serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício serão referentes ao número de parcelas entre o primeiro mês e o mês de término de vigência daparceria.

Data: ____ / ____ / ____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

ANEXO II

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Número do Processo:

Número do Edital:

1. DADOS DO SERVIÇO (De acordo com o Anexo I deste Ofício)

- 1.1. Tipo de Serviço
- 1.2. Modalidade (quando for o caso):
- 1.3. Nome fantasia:
- 1.4. Capacidade de atendimento:
- 1.5. Nº total de vagas:
 - 1.5.1. Turnos (se for o caso):
 - 1.5.2. Nº de vagas x turnos (se for o caso):
 - 1.5.3. Nº de vagas x gêneros (se for o caso);
- 1.6. Distrito(s) possível(is) para instalação do serviço:
- 1.7. Área de abrangência do serviço (em distrito(s)):

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 2.1. Nome da OSC:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. CEP:
- 2.5. Telefone(s):
- 2.6. Endereço eletrônico da OSC:
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:
 - 2.8.1. CPF:
 - 2.8.2. RG/Órgão Emissor:
 - 2.8.3. Endereço completo:

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E OBJETIVOS

(Demonstrar o nexos entre as atividades e as metas a serem atingidas)

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

(No mínimo em conformidade com o descrito a seguir, baseado no Termo de Referência).

5. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

6. DETALHAMENTO DA PROPOSTA (Mínimo necessário de detalhamento)

- 6.1. Público alvo
- 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Saúde.
- 6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada
- 6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolha e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas
- 6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados
- 6.7. Demonstração de metodologia do trabalho com as famílias quando for o caso;
- 6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede de saúde no âmbito territorial
- 6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referencia o quadro de recursos humanos estabelecido no Termo de Referência quanto a profissionais e suas quantidades:
 - 6.9.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências
 - 6.9.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas
 - 6.9.3. especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso

7. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

(Demonstrar qual indicadores para a avaliação)

8. INFORMAÇÕES OBJETIVAS DE DADOS

- 8.1. Objeto e Objetivos:
 - 8.1.1. Geral:
 - 8.1.2. Específico:
- 8.2. Metas:
- 8.3. Atividades:
- 8.4. Público Alvo/Quantidade de vagas:
- 8.5. Funcionamento:

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

- 8.6. Formas de acesso:
- 8.7. Metodologia – Especificar detalhadamente:
- 8.8. Recursos humanos/Equipe de serviços:

Função	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade	Competências

- 8.9. Avaliação:
- 8.10. Impacto social esperado:
- 8.11. Espaço Físico:

Espaço	Características



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

8.12. Diagnóstico sócioterritorial:

8.13. Proposta de articulação do trabalho em rede:

8.14. Cronograma de atividades:

Ações	Estratégia	Dia da Semana	Horários Semanais

8.15. Cronograma de desembolso:

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS (conforme modelos no Termo de Referência)

9.1. Cronograma de desembolso;

9.2. Plano de aplicação dos recursos financeiros, incluindo:

9.2.1. Contrapartidas;

9.2.2. Valores dos impostos, Contribuições Sociais, FGTS, Férias, 13º;

9.2.3. Verbas rescisórias e demais encargos;

9.2.4. Custos indiretos;

9.2.4.1. São gastos que se vinculam direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto;

9.2.4.2. deve ser evidenciada a vinculação, necessidade e proporcionalidade destas despesas.

Data: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/SMS/20XX

PROCESSO Nº: 1531/2022

OSC XXXX

SERVIÇO: SERVIÇO DE SAÚDE – CENTRO DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO FÍSICA

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITIRAPINA/SP, POR INTERMÉDIO DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000; a sociedade sem fins lucrativos, com sede, telefone (19), e-mail, inscrita no CNPJ nº, representada pela Presidente, a Sr.ª,,,, portadora do RG nº e do CPF nº, sito à Rua, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do *Chamamento Público nº. 001/SMS/2024*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 1531/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Serviço de Saúde - Centro de Habilitação e Reabilitação, conforme plano de trabalho juntada no Processo Administrativo nº 1531/2022 às fls. _____, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze.) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.1.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e nos termos da Lei.

3.1.1.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou em case de extinção, será adotado outro índice equivalente, de origem oficial, para a finalidade desta subcláusula.

3.1.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos da Secretaria Municipal da Saúde do exercício de 2024 e seguintes, no valor total de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses**, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.9023.0050

Despesa: 1746

Categoria Econômica: 33.50.39

Fonte: 01

Código de Aplicação: 310.0000 – Geral

4.1.1. Sendo destinado mensalmente o valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

4.1.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.1.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.1.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.1.6. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.1.7. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

4.1.8. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

4.1.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.1.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.1.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em (.....) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na 5.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - 5.3.1. A verificação da existência de denúncias aceitas;
 - 5.3.2. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações
 - 5.3.3. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - 5.3.4. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela OSC, serão mantidos na seguinte conta descrita abaixo:

Branco xxx

Conta Corrente nº. xxx

Agência xx

- 6.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 6.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de



Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

7.2.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. Analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

7.2.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações;

7.2.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

7.2.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

7.2.13. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.14. Publicar, no Diário Oficial do Município de Itirapina/SP, extrato do Termo de Colaboração;

7.2.15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

7.3.1. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

7.3.2. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

7.4. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 7.4.1.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- 7.4.2.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 7.4.3.** Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 7.4.4.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.4.5.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.4.6.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.4.7.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 7.4.8.** Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.4.9.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 7.4.10.** Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 7.4.11.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.4.12.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

7.4.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.4.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.4.16. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.4.17. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.4.18. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.4.19. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.4.20. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

7.4.21. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

7.4.22. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.4.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.24. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.25. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

8.2.2. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

8.4.1. o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

8.4.2. a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

8.4.3. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

8.5.4. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

8.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.8. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

8.9 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.10.. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.12. A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

8.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.14. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, **não** sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, devendo manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

10.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

10.5.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.5.2. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.6. É vedado à OSC:

10.6.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.7. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.2. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.3. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações);

11.3.4. Será realizado visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

11.3.5. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

11.3.6. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações);

11.3.7. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.8. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.9. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.3.10. A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

11.5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 11.3.3., é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

pública municipal, devendo ser observado a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

11.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subclausula 11.3.3., deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita **in loco**, de que trata o subclausula 11.3.4., não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita **in loco**, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o subclausula 11.3.5., terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado ou a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

11.14. Será designado um servidor responsável pelo encaminhamento das informações pertinentes ao Terceiro Setor em sistema específico da Fase V – AUDESP. Terá de ser realizada a remessa eletrônica das informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados com as entidades do Terceiro Setor por meio de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Convênio. As informações a serem prestadas no Sistema AUDESP – Fase V compreendem os seguintes dados, dentre outros: chamamento público; partes celebrantes; objeto;



valores; cláusulas da parceria; e plano de trabalho. Essas informações deverão ser encaminhadas em até 10 dias úteis a contar da data de assinatura do respectivo ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1.5. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.1.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo



administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.1.7. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.1.8. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.2.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da OSC.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

14.2. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal da Saúde, a planilha de execução do serviço.

14.3. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

14.3.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

14.3.2. Demonstração do alcance das metas;

14.3.3. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

14.3.4. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

14.3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

14.3.6. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

14.4. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

14.4.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.4.2. Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

14.5. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

14.6. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor*.

14.7. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

14.8. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

14.8.1. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

14.8.2. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

14.8.3. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

14.8.4. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

14.8.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

14.8.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

14.8.7. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

- 14.8.7.1.** Anexos.
- 14.8.7.2.** Extrato bancário.
- 14.8.7.3.** Comprovante de pagamento da despesa.
- 14.8.7.4.** Cópia da despesa.
- 14.8.7.5.** Relatórios.
- 14.8.7.6.** Justificativa (quando for o caso).

14.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

14.9.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.9.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.9.3. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

14.9.4. Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

14.10. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

14.11. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

14.12. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

14.13. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

14.14. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 14.14.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 14.14.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 14.14.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

14.15. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.16. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor*, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 14.16.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 14.16.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 14.16.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.17. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

14.18. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.19. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.20. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.21. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

14.21.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.21.2. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

14.21.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

14.21.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

14.21.5. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

14.21.6. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

14.21.7. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

14.22. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

14.22.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

14.22.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.22.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

14.22.4. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.23. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, sendo que a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

14.24. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

14.24.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

14.24.2. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

- 14.24.3.** Relatório de visita **in loco**, quando houver; e
- 14.24.4.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).
- 14.25.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.
- 14.26.** Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 14.27.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- 14.27.1.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 14.27.2.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 14.27.3.** O extrato da conta bancária específica;
- 14.27.4.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 14.27.5.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- 14.27.6.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 14.28.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- 14.28.1.** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- 14.28.2.** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 14.29.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 14.30.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- 14.30.1.** Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- 14.30.2.** Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

14.30.3. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.31. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

14.31.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

14.31.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.32. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

14.32.1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

14.32.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.33. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

14.34. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

14.34.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

14.34.2. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.35. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14.36. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

14.36.1. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.37. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão nos relatórios, permitindo assim a visualização por qualquer interessado.

14.38. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.39. Todos os documentos poderão ser assinados digitalmente, conforme Decreto Municipal nº 4.177 de 20 de março de 2024, por meio da plataforma GOV.BR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

15.2. As sanções estabelecidas na *Subcláusula anterior* são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 4.061, de 30 de junho de 2023.

17.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

17.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMS – Secretária Municipal de Saúde a terceiros sem expressa autorização da SMS.

17.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

17.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMS e, com expressa anuência da SMS, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.

17.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

17.5. A OSC e a SMS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

17.5.1. A OSC deverá comunicar à SMS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

17.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMS ou por quem por esta autorizado.

17.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

17.8. A OSC deve dar ciência à SMS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itirapina/SP, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

20.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

20.1.2. Cadastro do Responsável

20.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

20.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, de de 2024.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Processo nº 1531/2022

Fls.: _____

Ass.: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*